PUBLICADO
Flori Centro Sul
Edição 1323
Página 10
Data 02/07/21

LEI Nº 4901/2021

Súmula: Regulamenta a Feira do Produtor Iratiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Irati autorizado a regulamentar a Feira do Produtor Iratiense.

Art. 2º- A organização e o funcionamento da Feira do Produtor Iratiense regulam-se pela presente lei.

Art. 3º- A feira do Produtor Iratiense é de exclusividade dos produtores do Município de Irati, sendo vedada a adesão de produtores de outras municipalidades.

§1º A feira do Produtor Iratiense destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, panificados em geral, ovos, mel, doces, laticínios, pescados frescos, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, gêneros alimentícios, temperos, raizes, aves abatidas, produtos da lavoura, seus subprodutos e indústria rural, e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

§2º Permite-se a atuação, mediante prévia autorização, de comercialização de hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município.

Art. 4º -As comercializações de animal abatido, bem como os procedimentos para o abate, observarão as disposições de legislação específica.

Art. 5º- Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal com a liberação dos órgãos competentes.

Art. 6º- Somente poderá comercializar na feira do produtor a pessoa física autorizada pelo órgão competente, mediante termo de permissão de uso, nas categorias de feirante produtor rural, feirante artesão, feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados, feirante vendedor de produtos hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município ou feirante vendedor de produtos manufaturados.

§1º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria A - feirante produtor rural: aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;

II - Categoria B - feirante artesão: aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado;

III - Categoria C - feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados por ele mesmo;

IV - Categoria D - feirante vendedor de produtos hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;

V - Categoria E - feirante de produtos manufaturados: aquele que comercializa produtos industrializados a partir da matéria-prima, produzidos por ele mesmo.

§2º Dois ou mais produtores poderão associar-se para participar da feira, com uma única banca, desde que estejam todos cadastrados.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º-. A Feira do Produtor Iratiense será representada por um Conselho Gestor composta pelos seguintes membros, com indicação de suplentes aos cargos, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante do Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;

IV - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

V - 02 (dois) representantes de associação devidamente constituída e que tenha legítimo interesse na organização e funcionamento da Feira do Produtor Iratiense.

VI - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

Art. 8º- Compete ao Conselho Gestor:

I - proceder a organização da feira, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II - sugerir ao Executivo Municipal os dias e os horários de funcionamento da feira;

III - organizar e manter atualizado, com o auxílio da Secretaria responsável e respeitadas as exigências legais, o cadastro de permissão de uso de espaço público;

IV - supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V - cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

VI - aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei e no termo de permissão de uso do espaço público.

VII- solicitar do Poder Público a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento da feira;

VIII - constar, em livro próprio, a frequência do feirante, e as faltas .

Art. 9º- Não pode ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira.

Art. 10-. O local de instalação de cada feirante será fixo e deverá ser respeitado, ficando os feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias após o horário do término de funcionamento da feira.

Art. 11-. Nas bancas, os feirantes obedecerão aos seguintes critérios:

I - O feirante é obrigado a conservar a banca a ele destinado em perfeito estado de conservação e higiene;

II - O feirante é responsável pela limpeza da banca e do local no seu entorno.

Art. 12.- Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

CAPÍTULO III
DA PERMISSÃO DE USO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 13- Além de necessidade de concessão para utilização do espaço interno, cada feirante deverá possuir termo de permissão para utilização de bancas de

vendas, concedido pelo Conselho Gestor, caso cumpridas todas as exigências estabelecidas neste regimento.

Art. 14- Para que seja aferida a regularidade do cadastro, além da condição de associado, o feirante deverá apresentar:

I - Cadastro Microempreendedor individual MEI , e Licença Sanitária para vendedores de produtos transformados/ processados;

II - Cadastro de Produtor Rural CAD PRO, para produtos rurais;

III - Formulário preenchido com as informações exigidas, anexas à presente legislação.

Art. 15- A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de 2 anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas em Lei.

§1º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo no caso de descumprimento deste regimento e quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - Venda de mercadorias deterioradas;

II - Prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza "atravessador".

III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - Permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;

VI - Transgressão de natureza grave das disposições constantes deste regimento;

VII - Infrações previstas neste regimento interno.

§2º A concessão da permissão de uso e sua revogação é de responsabilidade do órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela feira juntamente com o Conselho Gestor.

Art. 16 -A permissão de uso poderá ser transferida nos seguintes casos:

I - Nos casos de aposentadoria, desaparecimento, invalidez ou falecimento do feirante ou fato que impossibilite o titular da permissão de exercer a atividade, para qualquer sucessor necessário, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar da data do óbito e desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei.

II - Nos casos de doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, qualquer sucessor necessário, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar da data do atestado médico respectivo e desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei.

III - Por encaminhamento de associação e/ou feirantes, desde que aprovada pelo Conselho Gestor.

Art. 17- O feirante pode indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, para auxiliá-lo ou, em caso de necessidade, substituí-lo na comercialização dos produtos expostos.

§1º É permitida a troca do preposto mediante requerimento justificado do titular.

§2º Na hipótese da banca ficar fechada por prazo superior a 15 (quinze) dias, o feirante é considerado ausente, salvo justificativa procedente e acolhida pelo órgão competente.

Art. 18- Servidor público, estatutário ou comissionado, ou empregado público não pode concorrer às vagas na feira do produtor Iratiense.

Art. 19- Na hipótese de o permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço público, ou ocorrendo vacância, por quaisquer motivos, com exceção dos casos de falecimento, desaparecimento, invalidez permanente ou fato que impossibilite o titular da permissão de exercer a atividade, a Administração Pública poderá determinar outorga de nova permissão de uso, segundo critério determinado em regulamento.

Art. 20-Extinta a concessão de uso, o espaço público será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o concessionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 -São deveres do feirante, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I - trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos para atuação do feirante, mediante termo de autorização previamente emitido;

II - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

III - acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

IV - respeitar e seguir o Manual de Boas Práticas, a ser elaborado pelo Conselho Gestor;

V - manter exposto o preço do produto;

VI - manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VII - tratar com civilidade o cliente e o público em geral;

VIII - manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

IX - respeitar o local demarcado de sua banca,

X - respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

XI - colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XII - respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XIII - apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

XIV - manter os dados cadastrais atualizados;

XVI – fazer uso de uniforme

Art. 22- Ao feirante é proibido:

I - vender produtos fora do grupo previsto em sua autorização previa;

II - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área delimitada de sua banca;

V - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

VII - fazer uso do passeio, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou

vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes da feira para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

VIII - deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

IX - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

X - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

XI - prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

XII - portar arma de fogo;

XIII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XIV - deixar de zelar pela conservação e pela higiene da sua banca,

XV - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XVI - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender a solicitação ou determinação da fiscalização;

XVII - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes na legislação em vigor ou outras que se relacionem com a atividade desenvolvida na Feira do Produtor Iratiense;

XVIII - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do Conselho Gestor;

XIX - praticar jogos de azar no recinto da feira;

XX - usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista neste regimento;

XXI - abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

XXII - abandonar no recinto da feira matérias de uso próprio.

XXIII – entrar com veículos motorizados no espaço interno da feira.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23- A fiscalização do uso do espaço público na feira é exercida pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe

sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Ao fiscal caberá:

I - Elaborar relatório de ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho Gestor para providências;

II - Notificar o feirante que descumprir as disposições legais;

III - Retirar os produtos que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 24- A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura deverão fiscalizar a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 25- As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas pelo Conselho Gestor com:

I - advertência, por escrito;

II - multa de valor até 50 (cinquenta) URM;

III - suspensão da atividade;

IV - apreensão do produto ou equipamento;

V - cassação do termo de permissão.

§1º A advertência é aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante nesta legislação e que não importe penalidade mais grave.

§2º A multa pode ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades.

§3º A suspensão da atividade pelo prazo de até 30 (trinta) dias é aplicada ao feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de seis meses.

§4º A apreensão de produto ou equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de risco ao interesse público ou quando desrespeitada a autorização especificada no termo de permissão.

§5º A cassação do termo de permissão é aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por três vezes no período de um ano.

§6º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§7º As infrações cometidas pelos feirantes prescrevem no prazo de um ano, contado da data da infração.

§8º Na aplicação das penalidades, deve ser observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao feirante.

§9º O feirante que tiver seu termo de permissão cassado fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço na feira pelo período de 1 (um) ano, sujeito à disponibilidade de espaço no momento do novo requerimento.

Art. 26 -Caberá recurso das seguintes decisões:

I - indeferimento do pedido de licença para fins de substituição do feirante;

II - indeferimento do pedido de cadastramento de preposto;

III - indeferimento do pedido de transferência de titularidade;

IV - indeferimento do pedido de inclusão de novos produtos;

V - indeferimento do pedido de justificativa de faltas;

VI - aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que:

I - pode reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

II – no caso de manter a decisão proferida, deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, a qual deverá analisar e decidir em última instância.

Art. 27- Responde solidariamente com o infrator aquele que concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28- O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

Art. 29- O horário de funcionamento da feira pode ser estendido em ocasiões especiais.

Art. 30- A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira estará a cargo da Guarda Municipal, a qual deverá ser solicitada pelo Conselho Gestor.

Art. 31- As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas em seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 32- Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada desses.

Art. 33- A limpeza do espaço interno comum cabe ao concessionário e, extensivamente, a todos os permissionários que utilizarem os espaços para comercialização de produtos.

Art. 34- É vedado o comércio ambulante no interior das feiras bem como a circulação com bicicletas, patins, skate e assemelhados.

Art. 35- Os órgãos competentes devem promover, anualmente, eventos de capacitação para os feirantes, em especial os voltados para segurança sanitária e qualidade alimentar, atendimento aos clientes

Art. 36- A venda externa no espaço da Feira do Produtor será precedida de chamamento Público, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 37- Está lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, devendo, neste interstício, os feirantes adequarem-se às normas previstas no presente regulamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de junho de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

FORMULÁRIO

Nome completo:

Endereço:

Telefone de contato:

Registro do CAD PRO:

Registro MEI:

Licença de funcionamento:

Preencher a tabela abaixo listado os produtos que são comercializados

GRUPO	DESCRIÇÃO
01	Frutas in natura
02	Hortaliças
03	Legumes
04	Temperos
05	Panificados
06	Complementos

- Complementos: arroz, feijão, doce de frutas, mel, ovos, etc...

Grupo 01 Frutas in natura	Grupo 02 Hortaliças	Grupo 03 Legumes	Grupo 04 Temperos	Grupo 05 Panificados	Grupo 06 Complementos

Grupo 01 Frutas in natura	Grupo 02 Hortaliças	Grupo 03 Legumes	Grupo 04 Temperos	Grupo 05 Panificados	Grupo 06 Complementos